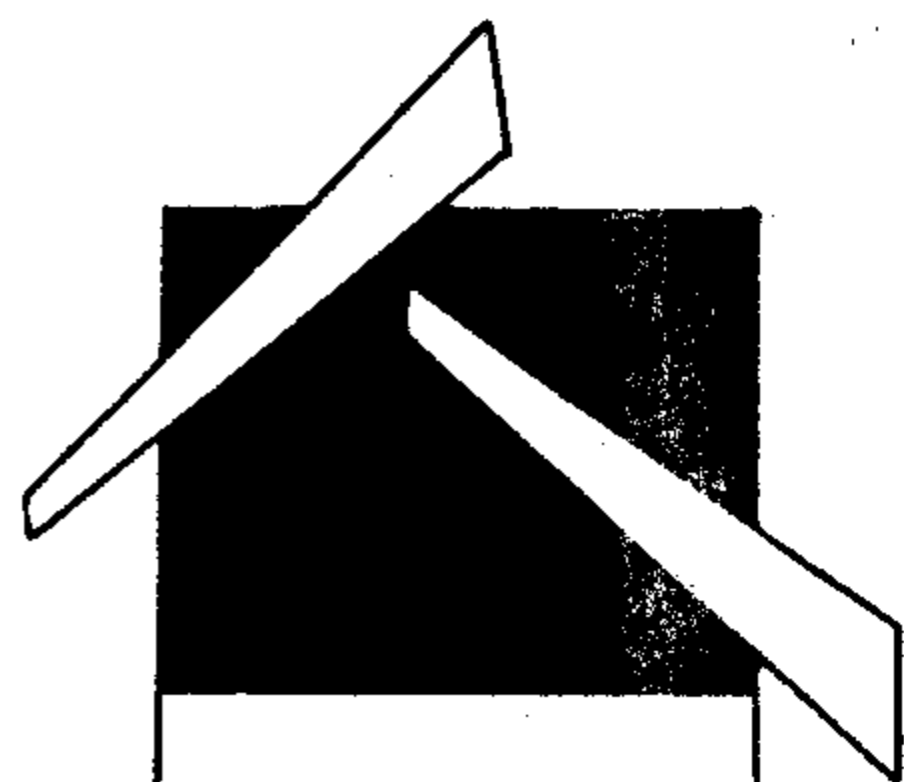


DIGITALIZADO

EM: 03/05/00

Roberto P. Moura  
FUNCIONÁRIO



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

a casa é sua

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

MENSAGEM Nº 003/98

DATA 13 / 03 / 98

PROJETO DE LEI Nº 067/98

ASSUNTO

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL S/F, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL

Veto parcial mantido em 02.06.98

LEI Nº 8136 DE 06 / 04 / 98

DOM Nº 11325 DE 06 / 04 / 98

Arquivo em 21.10.98.



Lei: 081361998

Projeto: 00671998

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: CONVENIO



LEI Nº 8136, DE 06 DE ABRIL DE 1998

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal (CEF), na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar e a garantir financiamentos com a Caixa Econômica Federal (CEF), até o valor, em moeda corrente e legal, de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), com recursos liberados do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), exclusivamente para saneamento e habitação, destinados à execução de empreendimentos de interesse do Município de Fortaleza, integrantes dos Programas de Saneamento, de Pró-saneamento, Pró-Sanear e Pró-moradia, custeados pelo citado estabelecimento creditício. § 1º - As áreas consideradas de risco terão preferência quando da implementação dos programas. § 2º - VETADO. § 3º - VETADO. Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios dos financiamentos a serem contratados com a C.E.F., na execução das obras, serviços e aquisição de equipamentos, para a finalidade indicada no art. 1º, desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar, de forma irrevogável e irretratável, parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), e ou do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de extinção destes, utilizar os fundos ou impostos que venham a substituí-los, conferindo ao mencionado Agente Financeiro, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontas e eficazmente exequíveis, no caso de inadimplemento. Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei. Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo baixará os atos próprios necessários à execução da presente Lei. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 06 de abril de 1998. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

ATO Nº 1615/98 - A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º, do Decreto nº 9077, de 13.05.93, e Processo nº 1938/98, RESOLVE reduzir de 120 para 60 horas (50%) a carga horária, sem prejuízo de seu salário e demais vantagens da servidora COSMA DA SILVA DE SOUZA, matrícula nº 00941.1, Professora, lotada na Secretaria Executiva Regional III - Escola de 1º Grau Autran Nunes, de acordo com o artigo 127, inciso I, da Lei nº 5895, de 13.11.84. GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 26 de março de 1998. Maria do Carmo Magalhães - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

ATO Nº 1616/98 - A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º, do Decreto nº 9077, de 13.05.93, e Processo nº 1657/98, RESOLVE reduzir de 180 para 90 horas (50%) a carga horária, sem prejuízo de seu salário e demais vantagens da servidora ARIADENES CORREIA E SILVA, matrícula nº 00742.1, Professora, lotada na Secretaria Executiva Regional IV - Escola de 1º Grau Nossa Senhora Aparecida, de acordo com o artigo 127, inciso I, da Lei nº 5895, de 13.11.84. GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 26 de março de 1998. Maria do Carmo Magalhães - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

ATO Nº 1617/98 - A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º, do Decreto nº 9077, de 13.05.93, e Processo nº 012523/98, RESOLVE reduzir de 120 para 60 horas (50%) a carga horária, sem prejuízo de seu salário e demais vantagens da servidora MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO CARVALHO, matrícula nº 4412.1, Professora, lotada na Secretaria Executiva Regional V - CIES Prof. Francisco Edmilson Pinheiro, tendo em vista o inciso II, da Lei nº 5895

ATO Nº 1618/98 - A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º, do Decreto nº 9077, de 13.05.93, e Processo nº 1660/98, RESOLVE reduzir de 240 para 120 horas (50%) a carga horária, sem prejuízo de seu salário e demais vantagens da servidora ODETE FERREIRA DE CASTRO, matrícula nº 00115.1, Professora, lotada na Secretaria Executiva Regional VI - CIES Professor Francisco Maurício Matos Dourado de acordo com o artigo 127, inciso I, da Lei nº 5895, de 13.11.84. GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 26 de março de 1998. Maria do Carmo Magalhães - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

ATO Nº 1623/98 - A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que dispõe o artigo 1º, do Decreto nº 9077, conforme Processo nº 9296/98, RESOLVE de acordo com os artigos 82, inciso I, alínea "b", 89 e 90, da Lei nº 6794, de 27.12.90, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicada no DOM nº 9526 - Suplemento de 02.01.91, conceder o afastamento a servidora MARIA DA PENHA UCHOA SALES, Médica, matrícula nº 21852.1, lotada na SER II - Centro de Saúde Flávio Marcílio, pelo período de 01.05.98 a 01.05.99, a fim de que possa a mesma concluir o curso de Pós-Doutorado em Londres. GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 26 de março de 1998. Maria do Carmo Magalhães - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

ATO Nº 1624/98 - A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 1º, do Decreto nº 9077, de 13.05.93, conforme Processo nº 1587/98, RESOLVE conceder o afastamento para o trato de interesse particular, de acordo com o artigo 83, da Lei nº 6794, de 27.12.90 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza), publicada no DOM nº 9526 - Suplemento de 02.01.91, a servidora MARIA JURACY SOLON PETROLA, matrícula nº 07315.1, lotada na Secretaria Executiva Regional III - CIES Recamonde Capelo, pelo período de 01.01.98 a 01.01.2000. GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 26 de março de 1998. Maria do Carmo Magalhães - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

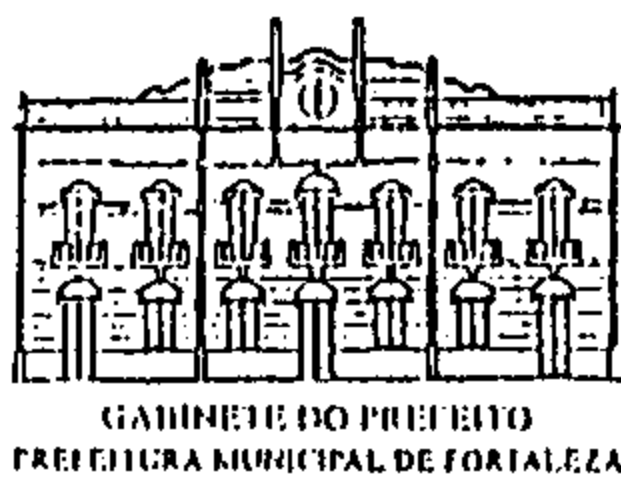
ATO Nº 1625/98 - A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 1º, do Decreto nº 9077, do Decreto de 13.05.93, conforme Processo nº 0658/98, RESOLVE conceder Licença para acompanhar o cônjuge ou companheiro, sem ônus para origem, de acordo com o artigo 71, parágrafo 2º, da Lei nº 6794, de 27.12.90 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza), publicada no DOM nº 9526 - Suplemento de 02.01.91, a servidora MARIA DE FÁTIMA PASSOS, Agente Administrativo, matrícula nº 1450.1, lotada na Secretaria Executiva Regional III, pelo período de 01.04.98 a 01.04.2000. GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 26 de março de 1998. Maria do Carmo Magalhães - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

ATO Nº 1626/98 - A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 1º, do Decreto nº 9077, de 13.05.93, conforme Processo nº 513/98, RESOLVE prorrogar o afastamento para o Trato de Interesse Particular, de acordo com o artigo 83, da Lei nº 6794, de 27.12.90 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza), publicada no DOM nº 9526 - Suplemento de 02.01.91, a servidora GERMANA MARIA DE OLIVEIRA TAVARES, Professora, matrícula nº 16531.1, lotada na Secretaria Executiva Regional VI - Distrito de Educação, Esporte e Lazer - Josefa Barros de Alencar, pelo período de 02.02.98 a 01.02.2000. GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 26 de março de 1998. Maria do Carmo Magalhães - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

ATO Nº 1627/98 - A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 9.077, de 13.05.93, alterado pelo Decreto nº 10.156, de 29.08.97, RESOLVE conceder a Gratificação pela Prestação de Serviços Extraordinários, nos termos dos artigos 114 e 115 do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, combinados com o artigo 7º, XVI da Constituição Federal e Decreto nº 10.160, de 05.09.97, no valor correspondente a remuneração de (40) horas trabalhadas no período de 01.04.98 a 30.04.98; de (40) horas trabalhadas, no período de 01.05.98 a 31.05.98; e de (42) horas trabalhadas, no período de 01.06.98







CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTOCOLO	No. 0167
DATA:	09, 03, 1998
HORA:	16:13
<i>D. Sousa</i>	
Funcionario	

MENSAGEM Nº **0003**

Fortaleza, 09 de março de 1998.

A Consideração do Sr. Presidente

Senhor Presidente:

09/03/98  
*[Signature]*  
Diretor Geral

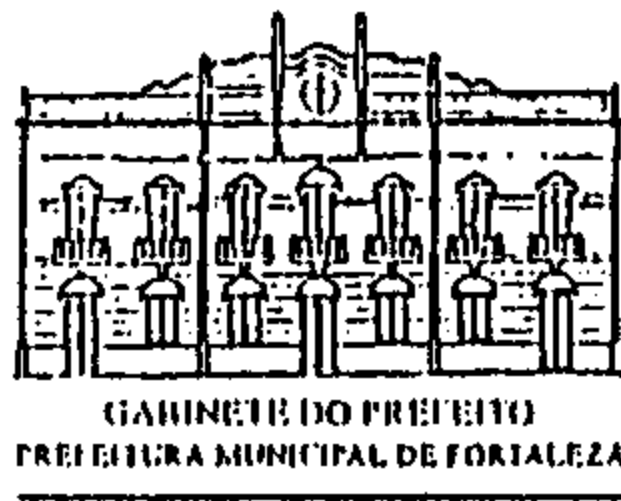
Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo Projeto de Lei que **“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal -CEF, na forma que indica e dá outras providências.”**

Há alguns meses, o Executivo Municipal vem mantendo contatos com a Caixa Econômica Federal visando a obtenção de financiamentos, dentro das linhas de créditos do Pró-Saneamento, Pró-Sanear e Pró-Moradia, abertas pelo citado estabelecimento bancário.

Na esteira desses contatos, resultou a possibilidade de o Município de Fortaleza firmar, de imediato, contratos para dotar diversas áreas de alto risco de nossa Capital, de infra-estrutura de saneamento e/ou esgotamento sanitário, da mais absoluta e vital necessidade para o bem estar da população.

Além do Pró-Saneamento e Pró-Sanear, a Edilidade ajustou com a CEF, a liberação de recursos para a construção de habitações populares, para os munícipes de baixa renda, através dos recursos do Pró-Moradia, que a C.E.F. também administra, que serão construídas nos diversos Bairros de nossa cidade.

*UAT*  
**EXMO.SR.  
VEREADOR ACILON GONÇALVES PINTO JUNIOR  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
N E S T A**



**cont. MENSAGEM Nº 0003**

Saliente-se, por oportuno, que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial - SMDT, de par com as diversas Secretarias Executivas Regionais, já ultimou os respectivos projetos técnicos levando em conta o maior índice de custo/benefício que possa beneficiar a população carente de nossos diversos bairros.

Esses financiamentos beneficiarão numa primeira etapa, cerca de quatrocentas mil pessoas, que hoje ocupam áreas de risco, algumas, alagadas e sujeitas a inundações e sem nenhuma estrutura de saneamento básico.

Tocante ao Pró-Moradia quer-se construir novos conjuntos habitacionais, na periferia da Capital, sob a forma de parceria com a própria comunidade, barateando-se, assim, os respectivos custos.

A proposta ora submetida a essa Eg. Câmara, tem, pois, alto alcance social, porquanto visa assegurar a melhoria das condições de vida de nossa população, mormente a mais carente.

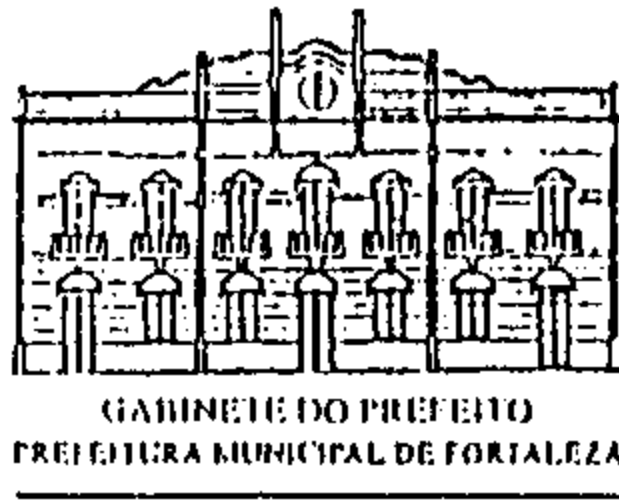
O Projeto de Lei consubstancia as garantias exigidas pela C.E.F. para a perfectibilização dos respectivos contratos de financiamento.

Por consultar intimamente o interesse público, passo a aguardar a sua aprovação.

No ensejo, renovo a V. Exa. e a seus dignos Pares, meus protestos de elevada estima distinta consideração.

  
Juraci Vieira de Magalhães  
**PREFEITO DE FORTALEZA**

Rua São José, 01 - Centro - Cep. 60.060-170  
Tel.: (085) 252.2477 - Fax: (085) 252.3636



COMISSÃO DE LEG. JUSTIÇA E RED. FINAL  
O Presidente da Comissão encaminha o Projeto  
de Lei nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ para a Comissão  
Técnica \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Presidente

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
DATA: 18 MAR 1998...

Presidente

# PROJETO DE LEI Nº 067/98 DE 13 DE MARÇO DE 1998

COMISSÃO DE FINANÇAS  
DESIGNO O VEREADOR MAURILIO  
ASSÊNCIO COMO RELATOR  
Em 26/03/98  
Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
DESIGNO O VEREADOR ANTENAS  
COMO RELATOR  
Em 20/03/98  
Presidente

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, na forma que indica e dá outras providências.**

Aprovado em 1ª Discussão  
Em 01/04/1998

Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
DESIGNO O VEREADOR \_\_\_\_\_  
COMO RELATOR  
Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Presidente

**Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar e a**

garantir financiamentos com a Caixa Econômica Federal - CEF, até o valor, em moeda corrente e legal, de R\$ 120.000.000,00 ( cento e vinte milhões de reais ) destinados à execução de empreendimentos do interesse do Município de Fortaleza, integrantes dos Programas de Saneamento - Pró-Saneamento, Pró-Sanear e Pró-Moradia, custeados pelo citado estabelecimento creditício.

**Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios dos**

financiamentos a serem contratados com a C.E.F., na execução das obras, serviços e aquisição de equipamentos, para a finalidade indicada no art. 1º desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar, de forma irrevogável e irretroatável, parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, e ou do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de extinção deles, utilizar os fundos ou impostos que venham a substituí-los, conferindo ao mencionado Agente Financeiro, os poderes bastantes para que as garantias possam ser pronta e eficazmente exequíveis, no caso de inadimplemento.

**Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo consignará nos orçamentos**

anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

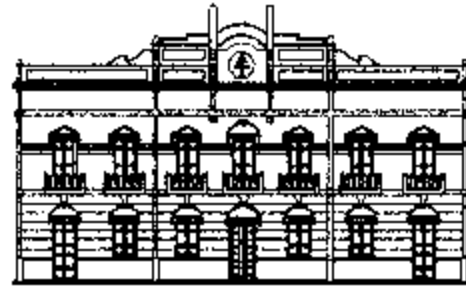


**Art. 4º** - O Chefe do Poder Executivo baixará os atos próprios necessários à execução da presente Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



FAÇO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Ofício Nº 0050 /98 – GP

Fortaleza, 11 de março de 1998

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTOCOLO	No. 0180
DATA:	13 / 03 / 98
HORA:	11:10
<i>[Handwritten Signature]</i>	
Funcionario	

Senhor Presidente,

Encaminhando a essa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Plano de Aplicação dos recursos a serem contraídos junto à Caixa Econômica federal, para que seja anexado ao Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura de Fortaleza, contrair empréstimo no valor R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), através da Instituição Financeira acima referenciada.

Vale ressaltar, por oportuno, que os recursos já mencionados destinam-se aos Programas de Pró-Saneamento, Pró-Moradia, que serão executados nas áreas de risco do perímetro urbano do Município de Fortaleza, através das 06 (seis) Secretarias Executivas Regionais.

Confiando em contar com o apoio de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, reitero protestos de elevado apreço e consideração, extensivos aos senhores vereadores.

Atenciosamente,

*[Handwritten Signature]*  
JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES  
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.

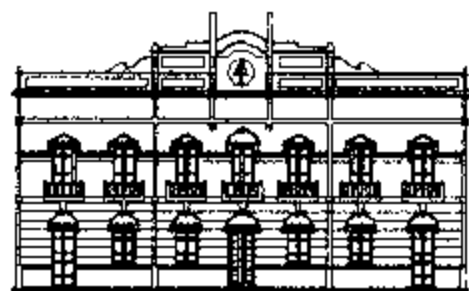
VEREADOR ACILON GONÇALVES PINTO JÚNIOR

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NESTA/

À Consideração do Sr. Presidente  
13/03/98  
*[Handwritten Signature]*  
Diretor Geral

*[Handwritten Signature]*  
100598 A



FAÇO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

**PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCIADOS PELA CEF.**

**1. HABITAÇÃO:**

ANO	SER'S	N° CASAS	VALOR
1998	I	1.500	6.750,000,00
	II	500	2.250.000,00
	III	1.000	4.500.000,00
	IV	500	2.250.000,00
	V	2.000	9.000.000,00
	VI	2.000	9.000.000,00
<b>TOTAL :</b>			<b>36.000.000,00</b>

ANO	SER'S	N° CASAS	VALOR
1999	I	1.500	6.750,000,00
	II	500	2.250.000,00
	III	1.000	4.500,000,00
	IV	500	2.250,000,00
	V	2.000	9.000,000,00
	VI	2.000	9.000,000,00
<b>TOTAL :</b>			<b>36.000.000,00</b>

**2. INFRA-ESTRUTURA DO SISTEMA VIÁRIO (DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO) ANO 1998/99**

**2.1. AVENIDAS**

- a) Av. Rogaciano Leite
- b) Av. Castelo de Castro
- c) Av. Perimetral
- d) Poço da Draga (Praia de Iracema)
- e) Lagoa da Pedra

**2.2. RUAS**

- a) Obras de Drenagem e Pavimentação na SER I
- b) Obras de Drenagem e Pavimentação na SER II
- c) Obras de Drenagem e Pavimentação na SER III
- d) Obras de Drenagem e Pavimentação na SER IV
- e) Obras de Drenagem e Pavimentação na SER V
- f) Obras de Drenagem e Pavimentação na SER VI

**\* VALOR DA INFRA-ESTRUTURA R\$ 48.000.000,00**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO  
DEPARTAMENTO CENTRAL DE CONTABILIDADE E FINANÇAS**

**DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA**

ANEXO 16

Credor	Lei/Data Contrato	VENC. CONTRATO	Finalidade do Contrato	Autorizações	Saldo Anterior	Movimento do Exercício			Saldo
						Reajustes	Emissão	Amortização	
BNB	5476/07.07.81	2006	Pavimentação linha de ônibus	0,01	12.900.214,35	820.186,93		513.080,72	13.207.320,56
BB	6666/26.06.90	2009	Cobertura de Obrigações	45,93	10.960.116,55	662.682,16		833.827,87	10.788.970,84
BEC	5655/11.11.82	1998	Pavimentação Áreas Urbanas	0,01	12.360,76	746,42		8.681,70	4.425,46
BB	8327/31.12.93	2013	Rolagem da Dívida	2.356,54	38.059.265,98	3.007.601,32		1.087.732,32	39.979.134,98
Cx Econômica	6998/31.11.91	2011	Obras de Infraestrutura	335,04	3.627.343,11	310.333,47		165.269,54	3.772.407,04
Cx Econômica	8227/13.11.91	2011	Obras de Infraestrutura	370,56	18.283.718,74	1.563.282,08		812.093,39	19.034.907,43
Cx Econômica	8036/30.12.96	2014	Drenagem/Pavim. Conj. Esperança	871.920,00				513.171,93	513.171,93
Cx Econômica	8036/30.12.96	2014	Drenagem/Pavim. Conj. Assunção	1.008.900,00				652.972,97	679.394,79
Cx Econômica	8036/30.12.96	2014	Drenagem/Pavim. Conj. S. Cristóvão	2.234.089,00		26.421,82			1.422.646,02
Cx Econômica	8036/12.02.97	2014	Drenagem/Pavim. Conj. Palmares	780.150,00		24.015,47			561.922,36
Cx Econômica	8036/12.02.97	2014	Drenagem/Pavim. Conj. Fluminense	469.982,00				303.975,67	303.975,67
Cx Econômica	7852/14.04.97	2012	Drenagem/Pavim. Vicente de Castro	251.041,00		3.640,72			115.429,58
Cx Econômica	7852/14.04.97	2013	Drenagem/Pavim. Atlano Moura	334.335,00				277.798,64	277.798,64
Cx Econômica	7852/14.04.97	2012	Drenagem/Pavim. Conj. União	164.138,00		3.455,74			164.281,49
Cx Econômica	7852/30.07.97	2018	Microdrenagem Parque S. Vicente	1.506.332,00				1.498.717,01	1.498.717,01
Cx Econômica	7852/30.07.97	2013	Macro-drenagem Parque S. Vicente	1.454.259,00		1.726,33		92.264,01	93.990,34
Cx Econômica	7852/30.07.97	2013	Drenagem/Pavim. Sítio Aratanha	238.701,00		32,61		45.692,86	45.726,47
BB	8327/05.11.93	2013	Rolagem da Dívida	45,93	7.969.442,85	642.639,45		268.394,01	8.343.688,29
<b>TOTAL</b>				<b>9.317.001,02</b>	<b>91.812.462,34</b>	<b>7.066.764,52</b>	<b>5.617.760,61</b>	<b>3.689.079,55</b>	<b>100.807.907,92</b>



**INFORMAÇÕES SOBRE FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA**

O empréstimo de R\$ 120.000.000,00 será liberado da seguinte forma:

Abril, Maio e Junho	R\$ 60.000.000,00
Julho, Agosto e Setembro	R\$ 60.000.000,00

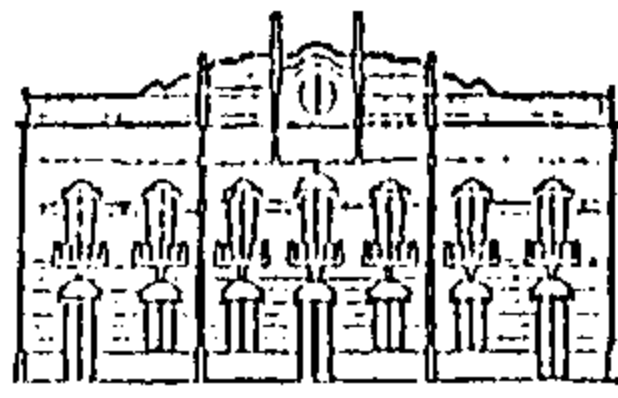
A carência do referido empréstimo será de 1 ano com prazo de pagamento de 180 meses e juros de 6% a.a.

Os recursos liberados serão do FGTS exclusivamente para saneamento e habitação.

A capacidade de endividamento foi analisada pelos técnicos da Caixa Econômica Federal, tendo sido aprovado.

Fortaleza, 23 de março de 1998.

  
JOSE MARIA MARTINS MENDES  
Secretário de Finanças



GABINETE DO PREFEITO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



PROJETO DE LEI Nº 067/98

OFÍCIO Nº 0062/98  
Referente ao Ofício nº 0710/98 - DIEXP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTÓCOLO	No. 0267/98
DATA:	08 / 04 / 98
HORA:	16:10 hs
C. J. J. J.	
Funcionário	

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
DATA: 22 ABR 1998

Senhor Presidente,

Com o presente, tenho a honra de comunicar à essa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de V.Exa., que, nesta data, SANCIONEI - Lei nº 8.136, de 06 de abril de 1998 - com VETO PARCIAL, o Autógrafo de Lei que "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", por considerar os §§ 2º e 3º do art. 1º, contrários ao interesse público.

MANTIDO O VETO  
02 JUN 1998

Quanto ao primeiro.

COMISSÃO DE	2
DESIGNO O VEREADOR	W. J. J.
COMO RELATOR	
Em 27/04/98	
Presidente	

Diz o § 2º do art. 1º, ora vetado, *verbis*:

"Art. 1º - *omissis*.

§ 2º - Para efeito desta lei, a definição das áreas de risco será apreciada pelo Conselho Municipal de Habitação Popular (COMHAP)"

O Presidente da Comissão de Legislação  
encaminha o projeto de Lei nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
para a comissão de \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_\_

Presidente

Efetivamente, a Lei nº 7966, de 09/12/96 (DOM de 16/12/96) criou o Conselho Municipal de Habitação Popular - COMHAP, alterado pela Lei nº 8050, de 24/07/97 (DOM de 08/08/97).

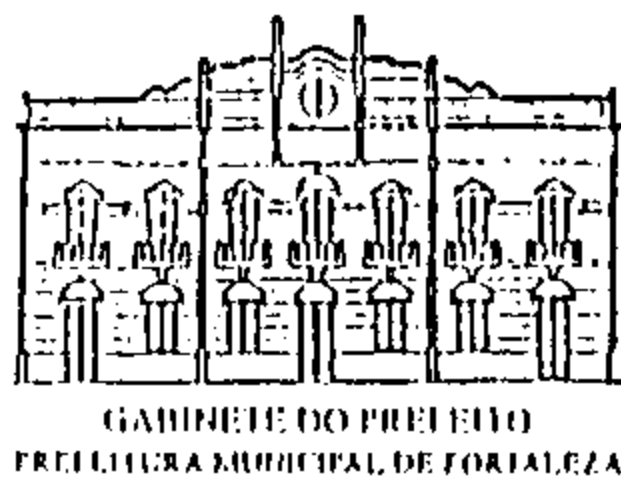
É ele, tão somente, um órgão consultivo e de assessoramento do Chefe do Poder Executivo, no estabelecimento da política de habitação de que trata o art. 188 da Lei Orgânica do Município.

Pelo *caput* do art. 1º do Projeto, convertido na Lei nº 8.136/98, vê-se que o empréstimo a ser firmado com a Caixa Econômica Federal, diz com empreendimentos do interesse do Município de Fortaleza, nas áreas de saneamento e habitação, nos Programas nele referidos, segundo projetos específicos elaborados pelos diversos órgãos da Edilidade.

EXMO. SR.  
VEREADOR ACILON GONÇALVES PINTO JUNIOR  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
N E S T A

A Consideração do Sr. Presidente

Rua São José, 01 - Centro - Cep. 60.060-170  
Tel.: (085) 252.2477 - Fax: (085) 252.3636



Cuido que, *in casu*, não cabe ao COMHAP, por sua própria natureza institucional, que a definição das áreas de risco seja por ele apreciada.

É que, segundo o léxico, “*apreciação é ato ou efeito de apreciar. É conceito, julgamento, opinião. Análise, exame*” (Aurélio).

Assim, dar-se-ia ao COMHAP uma função deliberativa, já que a ele caberia apreciar, vale dizer, julgar, a definição das áreas de risco para a implementação dos programas a que se destina o empréstimo. E isto é inaceitável.

Ora, de acordo com os estudos já efetuados pelos órgãos municipais, os recursos a serem empregados o serão após metuculosos estudos e projetos em saneamento e habitação, cujas áreas de risco terão preferência na implementação dos programas, como previsto no § 1º do art. 1º da Lei ora sancionada.

Tocante ao segundo veto.

**MANTIDO O VETO**

Diz o § 3º do art. 1º, *verbis*:

**02 JUN 1998**

**PRÉSIDENTE**

“Art. 1º - *omissis*.

§ 3º - O contrato de financiamento que trata o *caput* deste artigo terá carência de 1 (um) ano, com prazo de pagamento de 180 (cento e oitenta) meses e juros de 6% (seis por cento) ao ano.”

Embora a SEFIN haja remetido à liderança do governo subsídios quanto à carência, prazo de pagamento e estabelecido os juros em 6% anual, quanto ao financiamento em tela, entendimentos posteriores com a direção da Caixa Econômica Federal (CEF) levaram-me a acolher as ponderações técnicas de que, no contrato pertinente a que se reporta o *caput* do art. 1º, - pena de entraves burocráticos incontornáveis à sua perfectibilização - é que tais obrigações serão consignadas, até mesmo por exigências contingenciais de mercado. Daí os vetos em causa.

Colho do ensejo para renovar a V.Exa. e aos demais membros dessa Augusta Câmara, meus protestos de estima e apreço.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 DE ABRIL DE 1998.**

**JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES**  
**PREFEITO DE FORTALEZA**

Rua São José, 01 - Centro - Cep. 60.060-170  
Tel.: (085) 252.2477 - Fax: (085) 252.3636



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



**SUB-EMENDA ADITIVA Nº 001/98** a Emenda nº 003/98  
**MENSAGEM 003**  
**PROJETO DE LEI Nº 067/98**

Aprovado em 2ª. Discussão  
Em 02 ABR 1998

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL  
Em 02 ABR 1998

Presidente

Presidente

Ementa: Acrescente-se ao caput do Art. 1º da Emenda nº 003, os seguintes parágrafos:

Parágrafo 1º - As áreas consideradas de risco terão preferência quando da implementação dos programas.

Parágrafo 2º - Para efeito dessa Lei a definição das áreas de risco será apreciada pelo Conselho Municipal de Habitação Popular (COMHAP).

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, AOS 02 DE ABRIL DE 1998

*Arújo*

*Augusto Mendes*

*Juliano K. Junior PT*

*Henrique Figueiredo*

*[Signature]*

**VEREADOR DURVAL FERRAZ**  
Líder do PT na C.M.F.

*[Signature]* PSDB

*[Signature]* PDT

**JUSTIFICATIVA**

A presente sub-emenda define, no primeiro parágrafo, em quais áreas serão aplicados, preferencialmente, os recursos oriundos do financiamento junto a Caixa Econômica Federal - CEF. No segundo parágrafo estabelece que o COMHAP aprecie a definição das áreas de risco a serem contempladas preferencialmente pelo financiamento.

**VEREADOR DURVAL FERRAZ**

*[Signature]*

*[Signature]* PSDB

*[Signature]*  
02.04.98



CÂMARA MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Nº 011/98  
PARECER À EMENDA MODIFICATIVA Nº. 003/98

AO PROJETO DE LEI Nº. 067/98

A ORDEM DO DIA  
01 ABR 1998

*[Handwritten signature]*  
Presidente

A modificação do art. 1º. do Projeto de Lei sub-examen, não altera seu conteúdo no mérito, apenas fazendo seu complemento técnico legislativo.

É a nossa manifestação, s.m.j.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 01 DE ABRIL DE 1998.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
PRESIDENTE

RELATOR

*[Handwritten signature]*

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
DATA: 31 MAR 1998



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



Presidente

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/98  
AO PROJETO DE LEI Nº 067/98**

Aprovado em 1ª Discussão  
Em 01 ABR 1998

Presidente

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar e a garantir financiamentos com a Caixa Econômica Federal - CEF, até o valor, em moeda corrente e legal, de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), com recursos liberados do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, exclusivamente para saneamento e habitação, destinados à execução de empreendimentos de interesse do Município de Fortaleza, integrantes dos Programas de Saneamento - Pró-Saneamento, Pró-Sanear e Pró-Moradia, custeados pelo citado estabelecimento creditício.”

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, aos 27 de março de 1998.

Aprovado em 2ª Discussão  
Em 02 ABR 1998

Presidente

*Patrícia L. Gomes*  
**PATRÍCIA GOMES**  
Vereadora - PPS

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

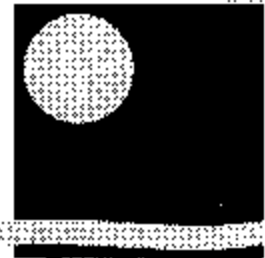
Em 02 ABR 1998

Presidente

COMISSÃO Orçamento e Finanças  
Designo o Vereador Arlita Bezerra  
como relator do Projeto.

Em 01  
*Patrícia L. Gomes*  
Presidente

*Martha*  
**Martha Rosa M. L. Morelra**  
DIR. DEPT. LEGISLATIVO  
27.03.98



C Â M A R A  
M U N I C I P A L  
D E F O R T A L E Z A

*Trabalhando junto com o povo*



## JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo adequar o texto do Projeto de Lei em epígrafe às informações prestadas pelo Poder Executivo quando indagado acerca das finalidades específicas do contrato de financiamento a ser autorizado pelo presente projeto, conforme documento anexo.

Entendemos que o teor de tais informações deve constar necessariamente do texto da lei, visando torná-la objetiva e clara, despida de qualquer lacuna passível de acarretar dúvidas quanto à sua destinação.

Saliente-se que esses cuidados revelam-se oportunos a partir da constatação de que o empréstimo, além de vultoso, destina-se, segundo as palavras do ilustre Secretário de Finanças do Município, exclusivamente a execução de empreendimentos de saneamento e moradia.

*PM*  
Maria Rê de A. L. ...  
Dir. DEPT. LEGISLATIVO  
27.03.98



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE FORTALEZA**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO**

Nº 012/98  
PARECER À EMENDA ADITIVA Nº. 004/98

AO PROJETO DE LEI Nº. 067/98

**A ORDEM DO DIA**

**01 ABR 1998**

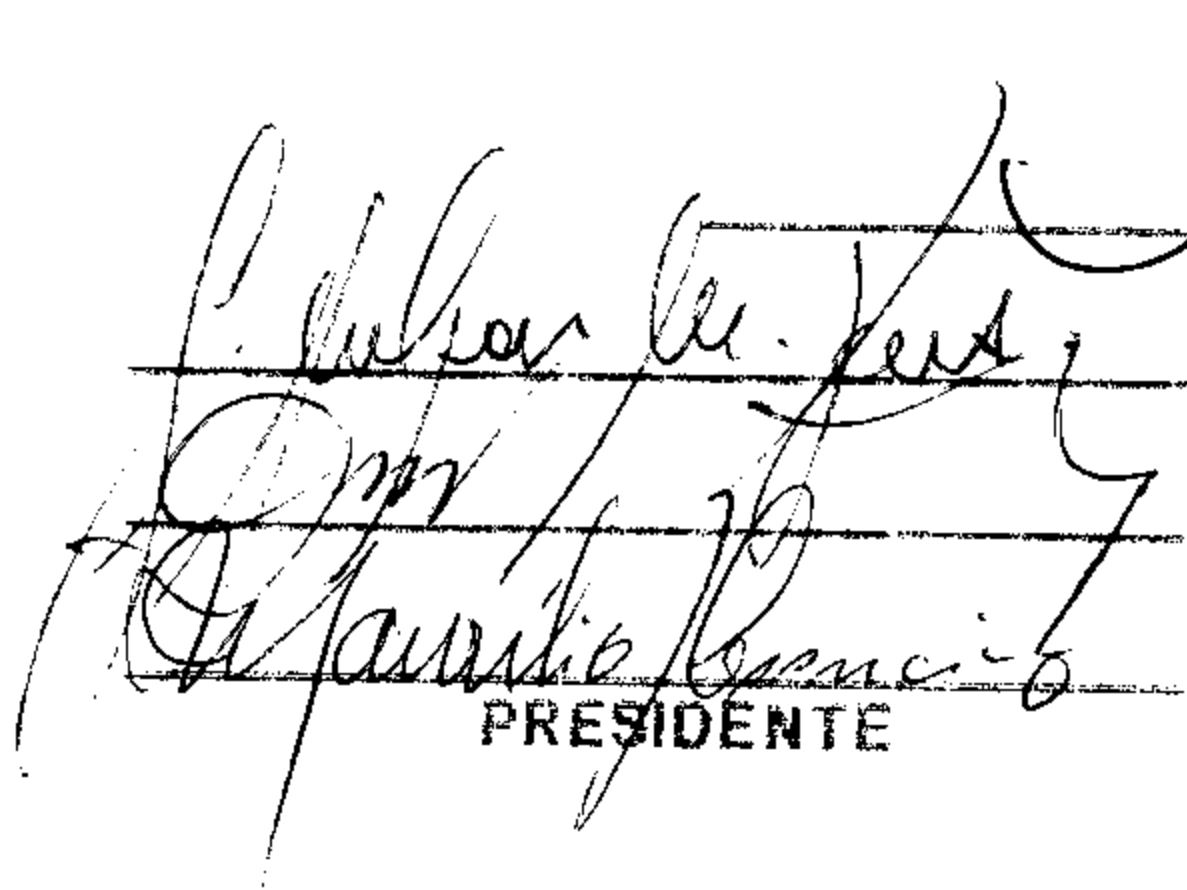
**Presidente**

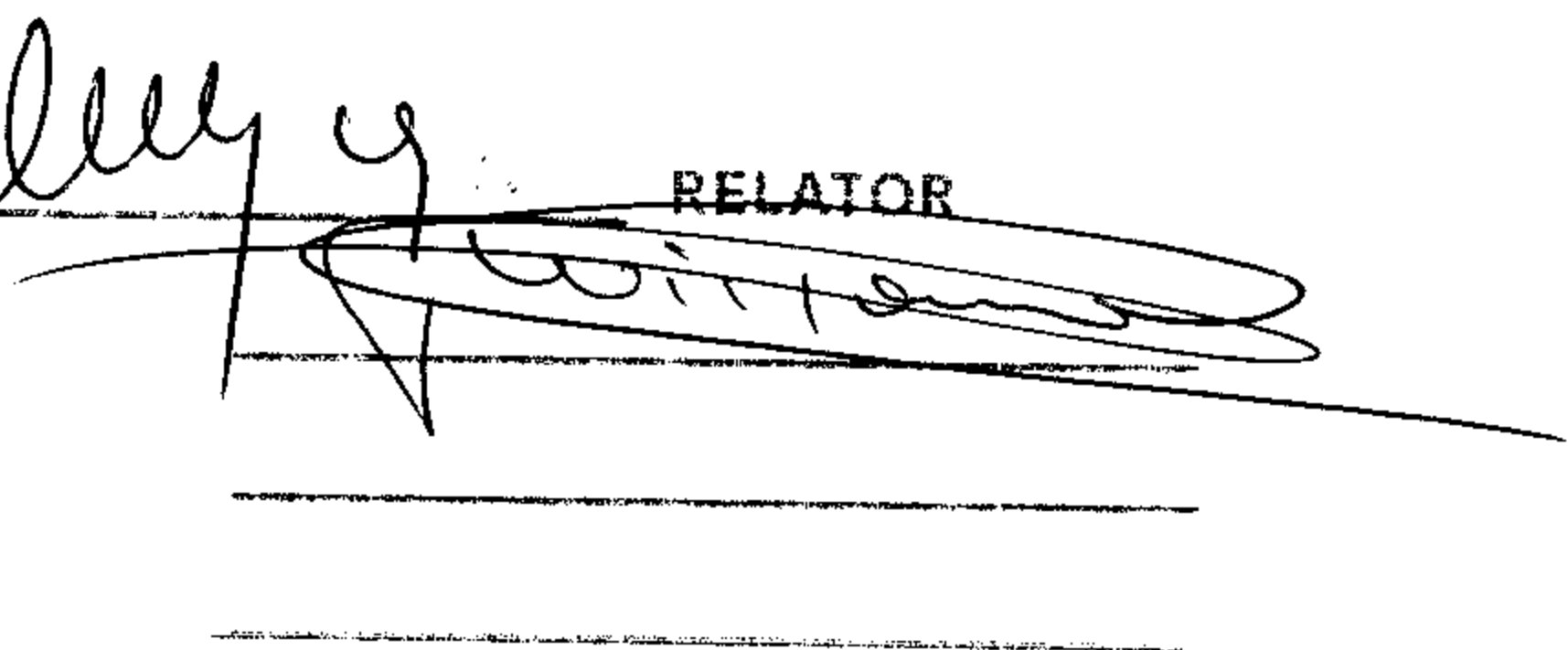
A presente emenda acrescenta ao art. 1º, um parágrafo, tratando da carencia, prazo de pagamento e juros.

A emenda em referência apenas completa a Mensagem Prefeitoral, objeto do Projeto de Lei nº. 067/98, razão pela nos manifestamos pela sua procedência.

É o nosso Parecer, s.m.j.

**SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 01 DE ABRIL DE 1998.**

  
PRESIDENTE

  
RELATOR

COMISSÃO DE REDAÇÃO  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
DATA: 31 MAR 1998  
Presidente



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



## EMENDA ADITIVA Nº 004 AO PROJETO DE LEI Nº 067/98

Acrescente-se ao art. 1º o seguinte parágrafo:

“Parágrafo único. O contrato de financiamento de que trata o *caput* deste artigo terá carência de 1 (um) ano, com prazo de pagamento de 180 (cento e oitenta) meses e juros de 6% (seis por cento) ao ano.”

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, aos 27 de março de 1998.

Aprovado em 1ª Discussão  
Em 01 ABR 1998

Presidente

*Patrícia F. Gomes*  
**PATRÍCIA GOMES**  
Vereadora - PPS

Aprovado em 2ª Discussão  
Em 02 ABR 1998

Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL  
Em 02 ABR 1998

Presidente

Designo o Vereador *Áhla Bezerra*  
como relator

Em *Patrícia Gomes*  
Presidente



C Â M A R A  
M U N I C I P A L  
D E F O R T A L E Z A

*Trabalhando junto com o povo*



## JUSTIFICATIVA

Para aprovação de qualquer contrato de financiamento deve ser levado em conta as condições relativas à carência, juros e prazo de amortização.

A presente emenda tem por objetivo adequar o texto do Projeto de Lei em epígrafe às informações prestadas pelo Poder Executivo quando indagado acerca do prazo de carência do contrato, bem como do seu pagamento e índice de juros, conforme documento anexo.

Entendemos que o teor de tais informações deve constar necessariamente do texto da lei, visando torná-la objetiva e clara, despida de qualquer lacuna passível de acarretar dúvidas quanto à sua finalidade.

Saliente-se que esses cuidados revelam-se oportunos a partir da constatação de que o empréstimo, além de vultoso, comprometerá os cofres públicos, segundo, ainda, as informações prestadas pelo ilustre Secretário de Finanças do Município, pelo período de 180 meses, ou seja, 15 (quinze) anos, refletindo, portanto, nas próximas administrações.

Ressalta, desta feita, a responsabilidade que recai sobre nós, vereadores da atual legislatura, pois o que por nós for decidido neste momento comprometerá gerações futuras, tocando-nos proceder com as cautelas que a situação exige.

27.03.93



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

*Trabalhando junto com o povo*



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**A ORDEM DO DIA**

**PARECER Nº 059/98**

Projeto de Lei nº 67/98

Presidente

Através do Ofício nº 62, datado de 6 de abril de 1998, o Ex.<sup>mo</sup>. Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza comunicou a esta Casa o veto aposto nos SS 2º e 3º, do art. 1º, do Projeto de Lei supramencionado que deu origem à Lei nº 8.136, da mesma data, relativa à autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal de contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal (CEF). O § 2º diz que a definição das áreas de risco será apreciada pelo Conselho Municipal de Habitação Popular (COMHAP) e o § 3º estipula o prazo de carência, de pagamento e de juros do contrato de financiamento a ser celebrado.

1. No seu arrazoado o Chefe do Poder Executivo Municipal salientou, em relação ao primeiro veto, que, por ser o COMHAP um órgão cuja função é tão somente prestar assessoramento consultivo ao Chefe do Poder Executivo no estabelecimento de política de habitação, não é admissível que seja estendida ao referido órgão uma função deliberativa, o que ocorreria no caso de vir a ser obrigatória a sua apreciação na definição de áreas de risco para o auferimento do referido empréstimo. Quanto ao segundo veto, o Excelentíssimo Prefeito demonstrou que, para evitar entraves burocráticos incontornáveis, havia acolhido ponderações técnicas da Caixa Econômica.

2. Assiste razão ao Excelentíssimo Prefeito Municipal em relação ao § 2º, de vez que, em sendo ele a autoridade máxima do Município e a quem cabe o poder de comandar a administração da Cidade, seria irregular ficar subordinado à deliberação de um Conselho Municipal de assessoramento para tomar decisões relativas à política habitacional. Quanto ao § 3º, entretanto, diante da maneira como se expressou o Chefe do Poder Executivo, parece-nos que se trata de caso de



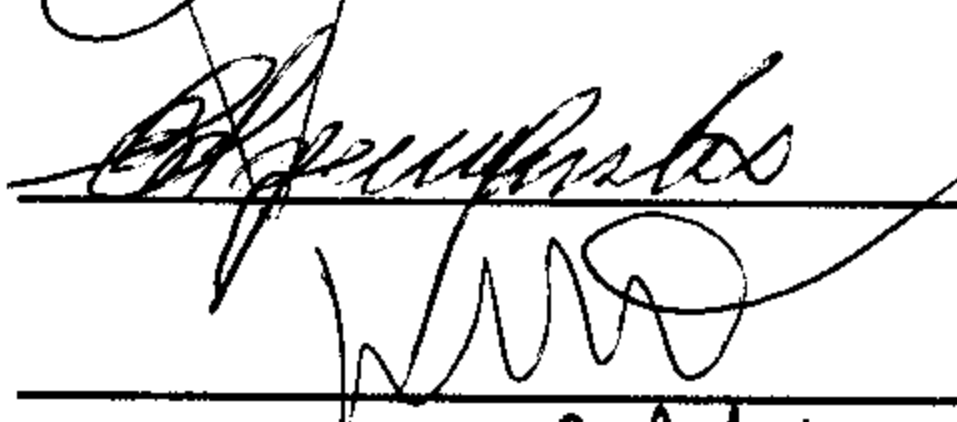
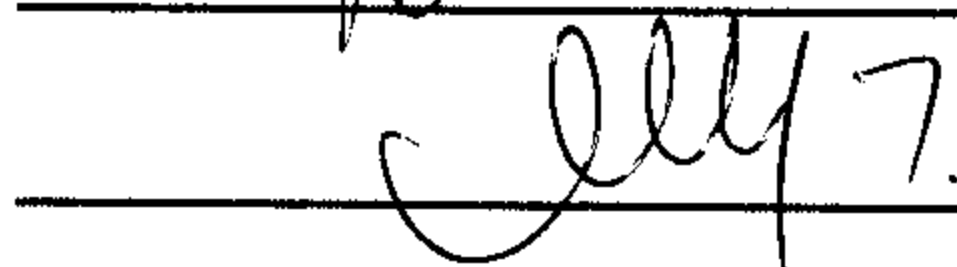
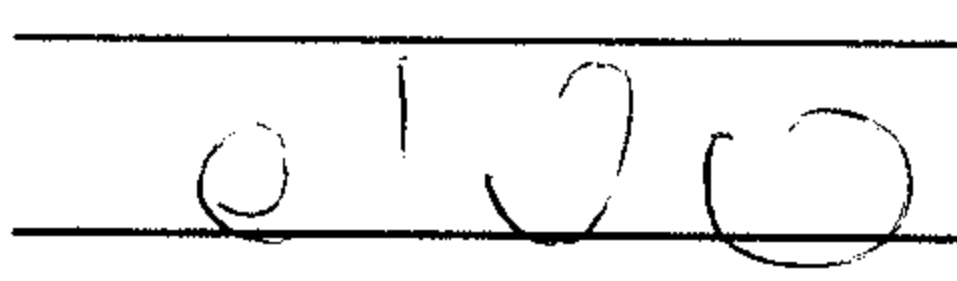
entendimento pessoal da referida autoridade, motivo porque aprez-nos deixar a critério de cada membro da Comissão decidir a respeito da aprovação do veto a este parágrafo.


3. Diante do exposto, somos pela manutenção do veto do Excelentíssimo Prefeito Municipal em relação ao § 2º, deixando ao critério da Comissão a manutenção ou rejeição ao veto ao § 3º, do art. 1º, da Lei nº 8.136/98.

É o nosso parecer.

Fortaleza, 12 de maio de 1998

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Walter Cavalcante - Relator

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
Jelly 7: -  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
 P. M. E. C.

*A reunião de Juarez*  
*24/03/98* 

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N°        /98**  
**Ao Projeto de Lei nº 067/98**  
**MENSAGEM PREFEITORAL N°. 003/98**

**Ementa: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal – CEF, na forma que indica e dá outras providências.**

Submete o Ex.mº senhor Prefeito Municipal de Fortaleza, nos termos do disposto no art. 76, inciso XIII, da vigente Lei Orgânica do Município, incluso Projeto de Lei, no qual fica o gestor municipal "autorizado a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal."

O contrato em referência, segundo expressa determinação de seu art. 1º, autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar financiamento até R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), destinados a Programas de Saneamento, Pró-Saneamento, Pró-Sanear e Pró-Moradia, custeados pela aludida instituição de crédito.

Às garantias do contrato, repousam nas quotas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, e/ou do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, devendo os valores respectivos, serem consignados nos orçamentos anuais e plurianual do Município.

Estamos, a meu ver, tratando de uma operação dimensionada, tendo em vista a possibilidade do Município de Fortaleza, poder contrair a dívida sem pôr em risco seus compromissos habituais, dentre os quais o pagamento dos servidores públicos, bem assim pela relevância das áreas de abrangência do

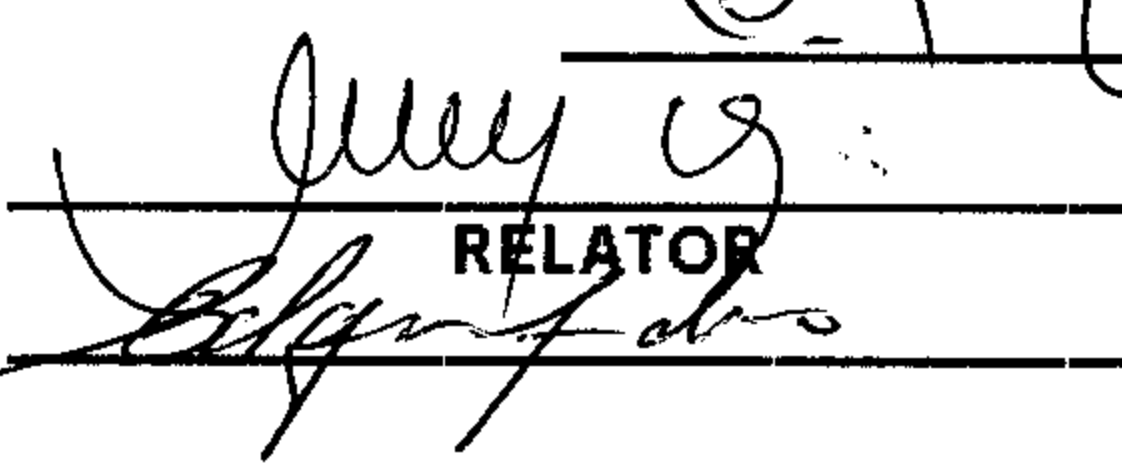
contrato, quais sejam saneamento básico e habitação popular, setores mais reclamados para a integração da população de baixa renda.

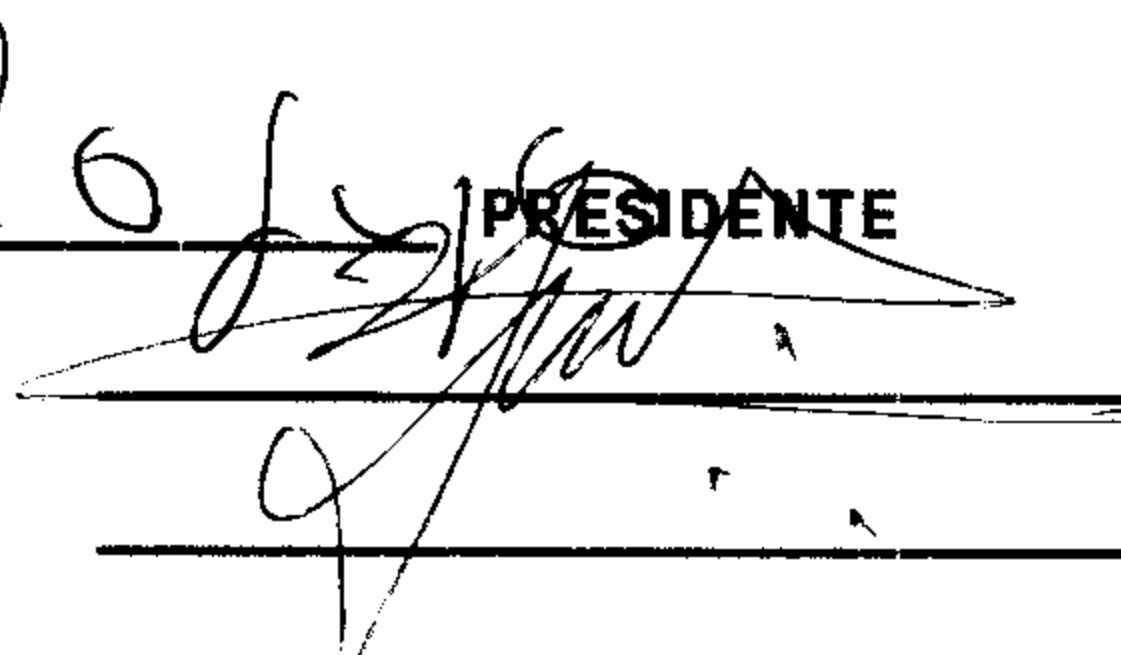
A construção de novos conjuntos habitacionais dotados de infraestrutura, tais como: água, luz, transporte coletivo, em muito minorar o sofrimento daquelas pessoas residentes em áreas de risco.

Tudo visto e examinado, não vislumbramos impeditivos de ordem constitucional, capazes de inviabilizar a iniciativa legislativa, razão pela qual nos manifestamos pela sua procedência, submetendo o assunto a douta consideração do Plenário.

É a nossa manifestação, s.m.j.

**SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 24 DE MARÇO DE 1998.**

  
RELATOR

  
PRÉSIDENTE

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO**

PARECER Nº 03 /98  
Ao Projeto de Lei nº 067/98

**A ORDEM DO DIA**

**31 MAR 1998**

*[Handwritten Signature]*  
Presidente

O Ex.mo Senhor Prefeito Municipal submete a esta Casa Legislativa, nos termos da legislação em vigor, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal no valor de 120.000.000,00 ( cento e vinte milhões de reais).

O aludido projeto justifica-se tendo em vista a sua aplicação em programas de saneamento , pró - saneamento e pró - moradia que beneficiará uma gama de famílias de baixo poder aquisitivo nos diversos bairros de nossa cidade, que ocupam áreas de risco, visando melhorar a qualidade de vida dessas comunidades tão apenadas com inundações e sem nenhuma estrutura básica de saneamento.

Pelo exposto esperamos o total apoio para aprovação da matéria em tela, levando-se em conta o alto alcance social e humano .

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de MARÇO de 1998.

*[Handwritten Signature]*..... RELATOR

*[Handwritten Signature]*  
.....

*[Handwritten Signature]*..... PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE FORTALEZA**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 067/98.

**A ORE EM 03 DIA**

**03 ABR 1998**

*Estalício*

**APROVADO**

**EM 03 ABR 1998**

*Frederico*

*Autoriza o chefe do Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal (CEF), na forma que indica e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a contratar e a garantir financiamentos com a Caixa Econômica Federal (CEF), até o valor, em moeda corrente e legal, de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), com recursos liberados do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), exclusivamente para saneamento e habitação, destinados à execução de empreendimentos de interesse do município de Fortaleza, integrantes dos Programas de Saneamento, Pró-saneamento, Pró-Sanear e Pró-moradia, custeados pelo citado estabelecimento creditício.

§ 1º. As áreas consideradas de risco terão preferência quando da implementação dos programas

§ 2º. Para efeito desta lei a definição das áreas de risco será apreciada pelo Conselho Municipal de Habitação Popular (COMHAP).

§ 3º. O contrato de financiamento que trata o caput deste artigo terá carência de 1 (um) ano, com prazo de pagamento de 180 (cento e oitenta) meses e juros de 6% (seis por cento) ao ano



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE FORTALEZA**

Art. 2º. Para a garantia do principal e acessórios dos financiamentos a serem contratados com a C.E.F., na execução das obras, serviços e aquisição de equipamentos, para a finalidade indicada no art. 1º desta lei, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar, de forma irrevogável e irretroatável, parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), e ou de imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de extinção deles, utilizar os fundos ou impostos que venham a substituí-los, conferindo ao mencionado Agente Financeiro, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontas e eficazmente exequíveis, no caso de inadimplemento.

Art. 3º. O chefe do Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por eles contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º. O chefe do Poder Executivo baixará os atos próprios necessários à execução da presente lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 03 DE ABRIL DE 1998.**

*[Handwritten signature]* PRESIDENTE  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

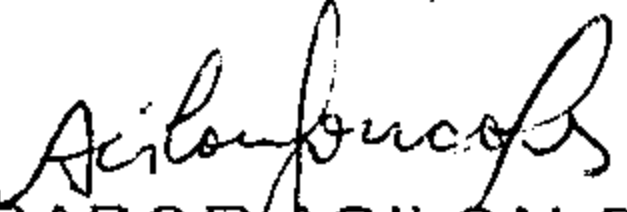


OFÍCIO Nº 0710 /98 - DIEXP  
Fortaleza, 03 de abril de 1998

Senhor Prefeito,

Levamos ao conhecimento de Vossa Excelência, que foi APROVADO, o Projeto de Lei Nº 067/98 de 13 de março de 1998, referente a Mensagem Nº 003/98, que "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Atenciosamente,

  
VERADOR ACILON GONÇALVES  
PRESIDENTE

Exmo. Sr.  
Dr. Juraci Magalhães  
Prefeito de Fortaleza  
Nesta